

Portaria nº 123, de 1º de julho de 2021.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Jovino Pereira da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020038529,

RESOLVE:

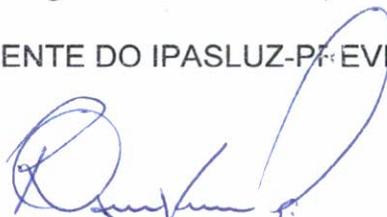
I - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor, JOVINO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 870.124.641-00, cargo efetivo de Auxiliar de Recuperação de Vias Públicas, matrícula 8149, classe referência 1401A115, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 22,70/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.174,97 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 762,03 (setecentos e sessenta e dois reais e três centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 337,97 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELIS
Superintendente